



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

PROJETO DE LEI Nº 1.232/2021

Às Comissões, em 05/10/2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações:

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: _____
Por <u>14</u> x <u>0</u> votos	Por <u>13</u> x <u>0</u> votos	Por _____ votos
em <u>26</u> / <u>10</u> / <u>2021</u>	em <u>03</u> / <u>11</u> / <u>2021</u>	em _____ / _____ / _____
Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1.232 / 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Orçamentário Especial no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), para criação de dotação na LOA/2021 a fim de adquirir imóvel para sediar o Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	11	Secretaria Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	0002	Saúde Preventiva e Humanizada	
Ação /Projeto	1722	Aquisição/Desapropriação de Imóveis	
Elemento de Despesa	449061.00	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	1.000.000,00
Fonte de Recurso	1023000	SAÚDE GERAL	

Art. 2º Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação de dotação orçamentária, conforme abaixo discriminada.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	11	Secretaria Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa	0003	Saúde Tratada com Humanidade	

CA



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Ação /Projeto	1581	CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	
Elemento de Despesa	449051.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000.000,00
Fonte de Recurso	1023000	Saúde Geral	

Art. 3º O crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2021, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 4º A ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2018-2021, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e Lei Orçamentária Anual/2021.

Características da ação: FINALÍSTICA				
Cód: 1722- Aquisição/Desapropriação de Imóveis				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 15/09/2021	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 31/12/2021	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020	Custo e meta p/ 2021
	0,00	0,00	0,00	R\$1.000.000,00

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

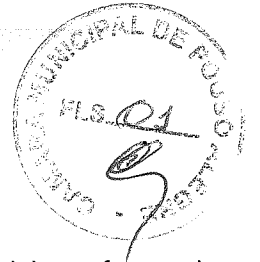
Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, 3 de novembro de 2021.


Bruno Dias
PRESIDENTE DA MESA


Leandro Morais
1º SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI Nº 1.232, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021



Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

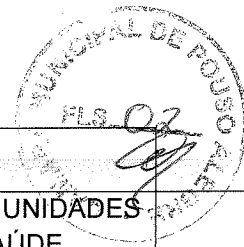
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Orçamentário Especial no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), para criação de dotação na LOA/2021 a fim de adquirir imóvel para sediar o Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	11	Secretaria Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	0002	Saúde Preventiva e Humanizada	
Ação /Projeto	1722	Aquisição/Desapropriação de Imóveis	
Elemento de Despesa	449061.00	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	1.000.000,00
Fonte de Recurso	1023000	SAÚDE GERAL	

Art. 2º Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação de dotação orçamentária, conforme abaixo discriminada.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	11	Secretaria Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	

(Handwritten initials)



Programa	0003	Saúde Tratada com Humanidade	
Ação /Projeto	1581	CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	
Elemento de Despesa	449051.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000.000,00
Fonte de Recurso	1023000	Saúde Geral	

Art. 3º O crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2021, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 4º A ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2018-2021, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e Lei Orçamentária Anual/2021.


Características da ação: FINALÍSTICA				
Cód: 1722- Aquisição/Desapropriação de Imóveis				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto		<input checked="" type="checkbox"/> Nova		Início previsto: 15/09/2021 Término previsto: 31/12/2021
<input type="checkbox"/> Atividade		<input type="checkbox"/> Em andamento		
<input type="checkbox"/> Operação Especial		<input checked="" type="checkbox"/> Temporária		
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020	Custo e meta p/ 2021
	0,00	0,00	0,00	R\$1.000.000,00

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 04 de outubro de 2021.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa o Projeto de Lei nº 1.232/2021 que "Autoriza abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64".

O Projeto de Lei que ora apresentamos, a esta Egrégia Câmara, tem por objetivo criar dotações orçamentárias para que a Secretaria Municipal de Saúde possa adquirir um imóvel e sediar o Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA).

O CTA é referência no tratamento e exames das Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs). O Centro realiza testagem rápida para HIV, sífilis, hepatite B e hepatite C. Além disso, o CTA disponibiliza atendimentos clínico, psicológico e social aos pacientes com ISTs. Há também o atendimento especializado, por médico infectologista para HIV e hepatites virais, bem como a distribuição de medicamentos específicos ao tratamento de HIV e sífilis.

Ante o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente propositura.

Pouso Alegre, 04 de outubro de 2021.



Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

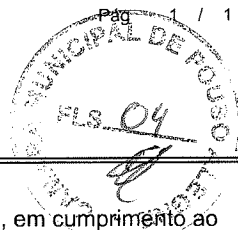
**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 1023000 Período: Setembro/2021 Entidade: Consolidado

Pag 1 / 1



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1023000 - SAÚDE GERAL

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	5.644.729,07	5.644.729,07	5.644.729,07
Passivo Financeiro Inicial (II)	(165.382,57)	(165.382,57)	(165.382,57)
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	5.810.111,64	5.810.111,64	5.810.111,64
Resultado Aumentativo (Acumulado)	98.116.223,01	98.116.223,01	98.116.223,01
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	98.099.042,56	98.099.042,56	98.099.042,56
Receita (V)	54.622.926,60	54.622.926,60	54.622.926,60
Interferências Ativas (VI)	43.476.115,96	43.476.115,96	43.476.115,96
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	17.180,45	17.180,45	17.180,45
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	17.180,45	17.180,45	17.180,45
Resultado Diminutivo	52.246.133,67	52.246.133,67	52.246.133,67
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	50.522.689,85	50.522.689,85	50.522.689,85
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	49.783.579,50	49.783.579,50	49.783.579,50
Interferências Passivas (XI)	739.110,35	739.110,35	739.110,35
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	1.723.443,82	1.723.443,82	1.723.443,82
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	1.723.443,82	1.723.443,82	1.723.443,82
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	47.576.352,71	47.576.352,71	47.576.352,71
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	51.680.200,98	51.680.200,98	51.680.200,98
Demonstrativo do Impacto	1.000.000,00	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	47.576.352,71	47.576.352,71	47.576.352,71
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	51.680.200,98	51.680.200,98	51.680.200,98

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 15/09/2021 20:23:03-03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR https://c.azenda.mep/pt/142805a30119



Conclusão
Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000



Assinado eletronicamente
por:
JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS



JUSTIFICATIVA

Justifica-se o Projeto de Lei destinado a autorizar a AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA, haja vista tratar-se de imóvel dentro das especificações técnicas necessárias para o bom funcionamento do equipamento de saúde mencionado, como: dimensão aproximada a 300,00 m² de terreno e 200,00 m² de área construída, com bom espaço de circulação, sala destinada a recepção, salas destinadas a atendimento reservado de pacientes, depósito de materiais, cozinha para funcionários, banheiro para público e privativo, área de serviço e técnica, vaga de garagem coberta, devendo estar bem localizado, de fácil acesso e em área central no município de Pouso Alegre/MG, contendo acessibilidade e preferencialmente próximo a sede da Secretaria Municipal de Saúde.


Silvia Regina Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

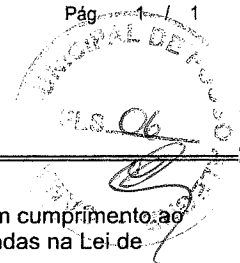
**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 1023000 Período: Setembro/2021 Entidade: Consolidado

Pág. 1 de 1



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1023000 - SAÚDE GERAL

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	5.644.729,07	5.644.729,07	5.644.729,07
Passivo Financeiro Inicial (II)	(165.382,57)	(165.382,57)	(165.382,57)
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	5.810.111,64	5.810.111,64	5.810.111,64
Resultado Aumentativo (Acumulado)	98.116.223,01	98.116.223,01	98.116.223,01
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	98.099.042,56	98.099.042,56	98.099.042,56
Receita (V)	54.622.926,60	54.622.926,60	54.622.926,60
Interferências Ativas (VI)	43.476.115,96	43.476.115,96	43.476.115,96
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	17.180,45	17.180,45	17.180,45
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	17.180,45	17.180,45	17.180,45
Resultado Diminutivo	52.246.133,67	52.246.133,67	52.246.133,67
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	50.522.689,85	50.522.689,85	50.522.689,85
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	49.783.579,50	49.783.579,50	49.783.579,50
Interferências Passivas (XI)	739.110,35	739.110,35	739.110,35
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	1.723.443,82	1.723.443,82	1.723.443,82
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	1.723.443,82	1.723.443,82	1.723.443,82
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	47.576.352,71	47.576.352,71	47.576.352,71
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	51.680.200,98	51.680.200,98	51.680.200,98
Demonstrativo do Impacto	1.000.000,00	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	47.576.352,71	47.576.352,71	47.576.352,71
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	51.680.200,98	51.680.200,98	51.680.200,98

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 15/09/2021 20:23:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/ps142806a3d1f5>



Conclusão
Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000

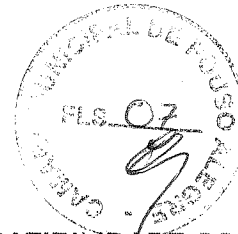


Assinado eletronicamente
por:
**JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**



Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**

Secretaria de
Saúde



**DECLARAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE COMPATIBILIDADE COM A LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E COM O PLANO PLURIANUAL**

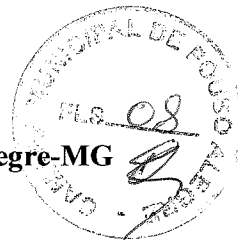
**DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE
TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA.**

Declaro, para os fins da abertura de licitação em epígrafe, que a presente contratação em comento é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro ainda, como base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a contratação não afetará em proporção um aumento de despesa.

Pouso Alegre, 18 de Outubro 2021.

Silvia Regina Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG

Pouso Alegre, 22 de outubro de 2021.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.232/2021**, de autoria do **Chefe do Poder Executivo** que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”**

O Projeto de Lei em análise, nos termos do *artigo primeiro (1º)*, determina que fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Orçamentário Especial no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), para criação de dotação na LOA/2021 a fim de adquirir imóvel para sediar o Centro de Testagem e Aconselhamento— CTA, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	11	Secretaria Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	0002	Saúde Preventiva e Humanizada	
Ação /Projeto	1722	Aquisição/Desapropriação de Imóveis	
Elemento de Despesa	449061.00	AQUISIÇÃO DE MOVEIS	1.000.000,00
Fonte de Recurso	1023000	SAÚDE GERAL	

✓



O *artigo segundo (2º)* aduz que para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação de dotação orçamentária, conforme abaixo discriminada:

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	11	Secretaria Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	

Programa	0003	Saúde Tratada com Humanidade	
Ação /Projeto	1581	CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	
Elemento de Despesa	449051.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000.000,00
Fonte de Recurso	1023000	Saúde Geral	

O *artigo terceiro (3º)* determina que o crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2021, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

O *artigo quarto (4º)* que a ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2018-2021, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e Lei Orçamentária Anual/2021.

Características da ação: FINALÍSTICA				
Cód: 1722- Aquisição/Desapropriação de imóveis				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Continua	Início previsto: 15/09/2021	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 31/12/2021	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020	Custo e meta p/ 2021
	0,00	0,00	0,00	R\$1.000.000,00



O **artigo quinto (5º)** que se revogam as disposições em contrário. O **artigo sexto (6º)** que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FORMA

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

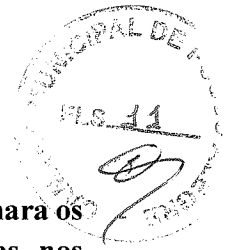
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (...) III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

INICIATIVA

A iniciativa privativa do Chefe do Executivo está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII, c/c artigo 69, XXIV:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:
XII - os créditos especiais.



Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;

COMPETÊNCIA

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

**Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;
I - autorizar: a) a abertura de créditos.**

Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Corroborando acerca da competência desta Casa de Leis, os ensinamentos de Nelson Nery Costa:

Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento; (grifo nosso)¹

A fiscalização contábil do Executivo é abordada por Diogenes Gasparini:

Em mais de uma passagem a Constituição da República outorga ao Legislativo competência para participar da função administrativa realizada, precipuamente, pelo Executivo. A contribuição dos órgãos legiferantes para a validade da atuação da Administração Pública acaba redundando em controle, já que lhe cabe aprovar ou autorizar essa atuação.

(...)

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União cabe ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70 e 71).

(...)

¹ Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., GZ Editora, p. 177.



O mesmo pode se dizer em relação aos Municípios. Tais competências são das Câmaras dos Vereadores, auxiliadas pelas Cortes de Contas locais, e, onde estas não existirem, pelo Tribunal de Contas competente, observado, é claro, o que especificamente a Constituição Federal lhes atribuiu no art. 31 e seus quatro parágrafos. (grifo nosso).²

Concordante tem sido o entendimento de **James Giacomoni** sobre o controle orçamentário:

O exercício do controle externo é da competência do Poder Legislativo, que conta para tal com o auxílio do Tribunal de Contas.

(...)

Essas disposições constitucionais, amplamente assentadas nos aspectos adjetivos da gestão pública, **consagram o estabelecido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 81:**

O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a proibidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Tanto a Lei Maior, como a lei básica do orçamento (4.320/64) mostram claramente que **as questões centrais de interesse do controle externo são os aspectos legais ligados à questão dos dinheiros públicos e à observância dos limites financeiros consignados no orçamento.** (grifo nosso).³

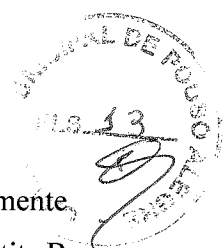
A proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O Projeto de Lei apresenta justificativa dispondo que a propositura “tem por objetivo criar dotações orçamentárias para que a Secretaria Municipal de Saúde possa adquirir um imóvel e sediar o Centro de Testagem e Aconselhamento(CTA).

² Direito Administrativo, 8ª edição, Saraiva, 2003, páginas 778 a 780

³ Orçamento Público, 7ª ed., Atlas, p. 234 e 235.



O CTA é referência no tratamento e exames das Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs). O Centro realiza testagem rápida para HIV, sífilis, hepatite B e hepatite C. Além disso, o CTA disponibiliza atendimentos clínico, psicológico e social aos pacientes com ISTs. Há também o atendimento especializado, por médico infectologista para HIV e hepatites virais, bem como a distribuição de medicamentos específicos ao tratamento de HIV e sífilis.

REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16 DA LEI Nº 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, **o Poder Executivo apresentou estimativa de impacto orçamentário financeiro.**

Fonte de Recursos: 1023000 - SAÚDE GERAL

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	5.644.729,07	5.644.729,07	5.644.729,07
Passivo Financeiro Inicial (II)	(165.382,57)	(165.382,57)	(165.382,57)
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	5.810.111,64	5.810.111,64	5.810.111,64
Resultado Aumentativo (Acumulado)	98.116.223,01	98.116.223,01	98.116.223,01
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	98.099.042,58	98.099.042,58	98.099.042,58
Receita (V)	54.622.926,60	54.622.926,60	54.622.926,60
Inferências Ativas (VI)	43.476.115,98	43.476.115,98	43.476.115,98
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	17.160,45	17.160,45	17.160,45
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	17.160,45	17.160,45	17.160,45
Resultado Diminutivo	52.246.133,67	52.246.133,67	52.246.133,67
Resultado Diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	50.522.689,85	50.522.689,85	50.522.689,85
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	49.783.579,80	49.783.579,80	49.783.579,80
Inferências Passivas (XI)	739.110,35	739.110,35	739.110,35
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	1.723.443,82	1.723.443,82	1.723.443,82
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	1.723.443,82	1.723.443,82	1.723.443,82
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	47.576.352,71	47.576.352,71	47.576.352,71
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+VII-IX-XII)	51.690.200,98	51.690.200,98	51.690.200,98
Demonstrativo do Impacto	1.000.000,00	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	47.576.352,71	47.576.352,71	47.576.352,71
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	51.690.200,98	51.690.200,98	51.690.200,98

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/05/2023 ÀS 09:47:17 PELA COMPANHIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CAGEPE

Após todo o exposto, *s.m.j.*, não se vislumbra obstáculo legal à regular tramitação do Projeto de Lei. **Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.**

QUORUM

Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53 da L.O.M. e do artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.232/2021**, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J.


Geraldo Cunha Neto

OAB/MG nº 102.023



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Projeto de Lei nº 1.232/2021, visa à suplementação de saldo orçamentário, no valor total de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), para criação de dotação na LOA/2021 a fim de adquirir imóveis para sediar o Centro de Testagem e Aconselhamento—CTA, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde)

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.232/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

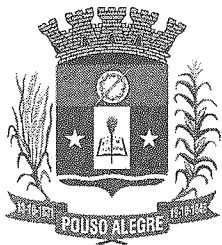
Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 26 de outubro de 2021

Oliveira
Relator

Leandro Morais
Presidente

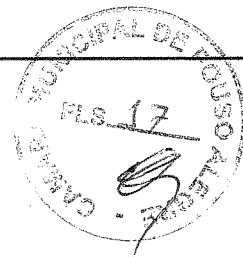
Elizeto Guido
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 25 de outubro de 2021.

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA
(CAFO)**

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.232/2021 QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64."**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

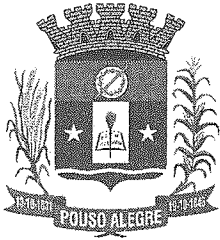
FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão constatou que o Projeto de lei nº 1.232/2021 tem como objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito orçamentário especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para criação de dotação orçamentária na LOA/2021, destinados a aquisição de imóvel para sediar o Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Destaca-se que o CTA é referência no tratamento e exames das Infecções Sexualmente Transmissíveis; realiza testagem rápida de HIV, sífilis, Hepatite B e C. Ademias, disponibiliza atendimentos clínicos, psicológico e social aos pacientes; possui

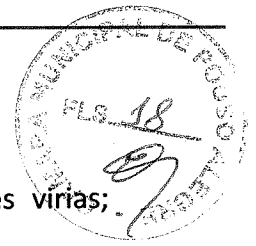
1732 26/10/2021 084740 DINAL MPA LARE CANTINA



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



atendimento especializado, por médico infectologista para HIV e hepatites virais; realiza a distribuição de medicamentos específicos para o tratamento.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.232/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Vereador Odair Quincote
Relator

Vereador Leandro Moraes
Presidente

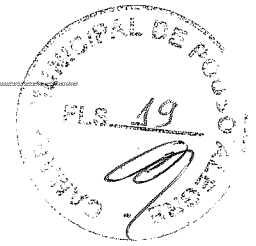
Vereador Ely da Auto Peças
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



(Parecer 191)

Pouso Alegre, 05 de outubro de 2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **Projeto de Lei nº 1.232/21** Que autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64, dá outras providências, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

A Comissão de Administração Pública após análise e discussão do referido projeto concluiu que o mesmo trata de autorização o Poder Executivo para abrir Crédito Orçamentário Especial no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), para criação de dotação na LOA/2021 a fim de adquirir imóvel para sediar o Centro de Testagem e Aconselhamento — CTA, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

00  



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Foi apurado ainda por esta comissão que a solicitação é em atendimento a secretaria municipal de saúde para criar o CTA - Centro de Testagem e Aconselhamento, referência no tratamento e exames das Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs).

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.232/2021.**

Vereador Leandro Morais

Relator

Vereador Oliveira

Presidente

Vereador Igor Tavares

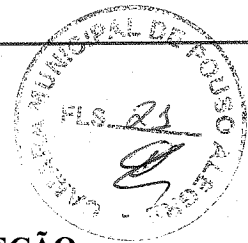
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

RELATÓRIO:

A Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais, em análise ao **PROJETO DE LEI Nº 1.232/2021**, que “**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64**”. A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal, cabe especificamente, nos termos do artº 71-B, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata esse referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou, que o referido Projeto de Lei nº 1.232/2021, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito orçamentário especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para criação e dotação na LOA de 2021, para que a Secretaria de Saúde possa adquirir um imóvel para sediar o Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA).

Sendo importante destacar que o CTA é tido como referência em exames de infecções sexualmente transmissíveis e realização de testes rápidos para HIV e hepatite B e C, entre outras doenças. Disponibiliza também atendimentos clínico, psicológico e

12155 27/10/2021 08:47:74 CÂMARA MUNICIPAL MUN. ALEGRE SP/CE/BR



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



social aos pacientes com ISTs, bem como atendimento por médico infectologista.

Concluindo, este projeto de lei passará a fazer parte do PPA/2018-2021, do anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentarias de 2021.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

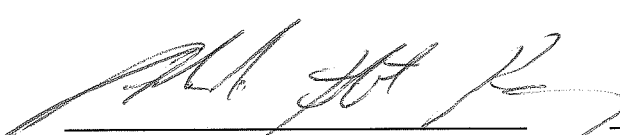
CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal, após análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI N. 1.232/2021**

Pouso Alegre, 5 de outubro de 2021.


Vereador Miguel Júnior Tomatinho

Relator


Vereador Arlindo Motta Paes

Presidente


Vereador Hélio da Van

Secretário